



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO  
BACHARELADO EM DIREITO

ANTONIA LETÍCIA FERREIRA

**CRIME DIGITAL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: uma análise da exposição de  
fotos íntimas de mulheres como instrumento de vingança**

ICÓ-CE  
2023

ANTONIA LETÍCIA FERREIRA

**CRIME DIGITAL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: uma análise da exposição de  
fotos íntimas de mulheres como instrumento de vingança**

Artigo submetida à disciplina de TCC II ao curso do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Orientadora:** Profa. Me Antônia Gabrielly Araújo dos Santos

ICÓ-CE

2023

ANTONIA LETÍCIA FERREIRA

**CRIME DIGITAL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: uma análise da exposição de  
fotos íntimas de mulheres como instrumento de vingança**

Artigo submetida à disciplina de TCC II ao curso do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Me. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos  
Centro Universitário Vale do Salgado  
Orientadora

---

Profa. Esp. Viviane Correia Prado  
Centro Universitário Vale do Salgado  
1º examinador

---

Prof. Me. Wenderson Silva Marques de Oliveira  
Centro Universitário Vale do Salgado  
2º examinador

## **CRIME DIGITAL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: uma análise da exposição de fotos íntimas de mulheres como instrumento de vingança**

Antonia Letícia Ferreira <sup>1</sup>  
Antônia Gabrielly Araújo dos Santos <sup>2</sup>

FERREIRA, Antonia Letícia. **Crime digital e violência de gênero**: uma análise da exposição de fotos íntimas de mulheres como instrumento de vingança. 2023. Artigo (Graduação em direito) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023.

### **RESUMO**

A exposição de fotos íntimas de mulheres no ambiente digital está cada vez mais comum, sendo impulsionada pelo sentimento de vingança no contexto do sistema patriarcal. A violência vivenciada pelas mulheres no mundo digital reflete e reforça as violências sofridas por elas na vida real, revelando o desrespeito aos corpos femininos tanto no ambiente físico quanto no espaço digital, frequentemente sem uma resposta adequada por parte das autoridades. A presente pesquisa tem como objetivo compreender como a exposição de fotos íntimas de mulheres no ambiente digital afeta suas vidas no contexto social, político e cultural atual. Além disso, busca compreender a realidade enfrentada por essas mulheres após a exposição e como suas vidas sociais são condicionadas a uma objetificação falsa, tratando-as como meros objetos de posse. Para alcançar tais objetivos, a pesquisa utiliza uma abordagem de revisão integrativa de literatura, permitindo a análise de artigos científicos sobre o tema. A intenção é contribuir tanto no âmbito científico quanto acadêmico e social, fornecendo informações sobre as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no contexto da invasão de sua privacidade. O estudo busca conscientizar sobre essa prática delituosa comum e relevante, visando promover uma reflexão mais ampla e uma resposta efetiva para combater essa violação dos direitos das mulheres.

**Palavras-chave:** mulher; exposição; virtual; crime.

**DIGITAL CRIME AND GENDER VIOLENCE: an analysis of the exposure of intimate photos of women as an instrument of revenge**

FERREIRA, Antonia Leticia. **Digital crime and gender violence: an analysis of the exposure of intimate photos of women as an instrument of revenge.** 2023. Article (Graduation in Law) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023.

**ABSTRACT**

The exposure of intimate photos of women in the digital environment is increasingly common, being driven by the feeling of revenge in the context of the patriarchal system. The violence experienced by women in the digital world reflects and reinforces the violence suffered by them in real life, revealing the disrespect for female bodies both in the physical environment and in the digital space, often without an adequate response from the authorities. This research aims to understand how the exposure of intimate photos of women in the digital environment affects their lives in the current social, political and cultural context. In addition, it seeks to understand the reality these women face after exposure and how their social lives are conditioned to false objectification, treating them as mere objects of possession. To achieve these objectives, the research uses an integrative literature review approach, allowing the analysis of several scientific articles on the subject. The intention is to contribute both in the scientific and academic and social fields, providing information on the difficulties faced by women in the context of the invasion of their privacy. The study seeks to raise awareness about this common and relevant criminal practice, aiming to promote broader reflection and an effective response to combat this violation of women's rights.

**Keywords:** woman; exhibition; virtual; crime.

## 1 INTRODUÇÃO

A pornografia da vingança é algo recorrente a sociedade contemporânea, ela surge da relação afetiva que não vigora mais, e funciona como uma forma de tentar ridicularizar a mulher com a divulgação de fotos íntimas obtidas no momento da relação de afeto construída entre vítima e criminoso. Essa exposição está associada ao mundo digital por ser um meio em que inúmeras pessoas, de diferentes lugares, possuem acesso, ficando mais fácil de globalizar imagens íntimas de mulheres (STOCO; BACH, 2018).

A temática, até o ano de 2006, quando não se era amplamente discutida, era vista, até pelos poderes governamentais, como uma medida impensada, uma vez que, segundo as autoridades se expor é uma escolha que traz consequências e que devem ser aceitas a qualquer custo. Pensamentos como esse reforçam o ideal de não culpabilizar o criminoso que compartilhou essas fotos, bem como culpam a vítima de ações de terceiros (LINS, 2017).

Ademais, evidencia-se que a exposição de fotos íntimas no espaço digital compreende uma série de problemáticas que vão do provedor de redes sociais aos déficits legislativos para sancionar leis que punam os expositores. Essa lentidão do poder legislativo acaba que por escolher proteger o criminoso e culpar socialmente a mulher que teve fotos íntimas vazadas (TRINDADE, 2017).

Segundo Luciana de Rezende Nogueira (2017), essa violência que ocorre todos os dias às mulheres no mundo digital reforça as violências vivenciadas por mulheres em suas vidas reais. Essa extensão permite que homens violem os corpos das mulheres, tanto no mundo material, quanto no espaço digital. Ambos não se encontram respeitados e nem são pautas, na maioria das vezes, dos poderes públicos.

Considerando as relações sociais trazidas sobre tal temática, realiza-se a seguinte questão norteadora: Como a exposição de fotos íntimas de mulheres em ambiente digital se relaciona ao sentimento de vingança praticado nesse sistema patriarcal?

A pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender como a

exposição de fotos íntimas de mulheres no ambiente digital transforma a vida dessas mulheres, isso na conjuntura social, política e cultural em que nos encontramos. Bem como, qual a realidade pós exposição vivenciada pelo gênero feminino, e como a sua vida social está condicionada a uma falsa objetivação da mulher como o instrumento de posse.

Esse trabalho teve como objetivo geral analisar à luz do ordenamento jurídico pátrio como à exposição íntima das mulheres no ambiente digital configura um instrumento de vingança; e como objetivos específicos investigar como as relações afetivas familiares são facilitadoras para exibir a intimidade das mulheres na Internet, compreender o tratamento jurídico dado aos crimes sexuais e como eles se manifestam no mundo virtual, e analisar as perspectivas e consequências sofridas pelas vítimas ao serem submetidas à exposição digital.

A pesquisa realizada foi desenvolvida a partir da revisão integrativa de literatura, meio pelo qual é possível analisar artigos científicos que versem sobre tal temática, sendo, para tanto, viável para se realizar uma pesquisa, cientificamente falando, em conformidade com a realidade vivenciada pelas mulheres, no que diz respeito a invasão de sua privacidade.

Essa pesquisa tem a finalidade de contribuir tanto cientificamente, quanto acadêmico e socialmente, uma vez que a problemática faz menção a uma prática delituosa muito comum, sendo notório a relevância de tal pesquisa para que se possa informar sobre as dificuldades que as mulheres vivenciam dentro do contexto de medo e insegurança pelas práticas de invasão à sua privacidade.

## **2 O HISTÓRICO DO CORPO FEMININO SER TRATADO COMO OBJETO**

Durante séculos as mulheres vêm enfrentando um duro sistema de imposição sobre suas condutas. O sistema patriarcal, que tinha o homem como sendo o centro das relações, determinava como as mulheres deveriam se vestir, comer, dançar e até sorrir. Esse sistema, embora não mais aceito, perpassou sua época e perdura até os dias atuais. O desenvolvimento da sociedade fez surgir um novo conceito de liberdade, que não necessariamente está ligado à figura masculina.

Com o desenvolvimento da sociedade, as mulheres começaram a ganhar

espaços que antes jamais imaginam adentrar, talvez por uma pressão exteriorizada pelos homens de que o gênero feminino era ineficiente, salvo para a realização de atividades do lar.

Com as conquistas de direitos as mulheres puderam mostrar sua liberdade corporal, afetiva e social, no entanto pouco tempo durou para que as mulheres tivessem seus corpos “objetificados” como atração sexual, a isso

se pensarmos na dialética do espaço privado e do espaço público o corpo da mulher sempre pôde ser remetido àquilo que Kantorowicz (1998) denominados dois corpos do rei, ou seja, o corpo da mulher deve se ocultar no privado, mas ao ser lançado no espaço público deve obrigatoriamente ser exibido, apropriado e produzir todo tipo de significação (PERROT, 2003). Disso resultava que o corpo da mulher em sua efetividade era silenciado. Suas falas eram aquelas que o masculino produzia para o espaço da *Polis* (PROCHNO; SILVA, 2012, p. 385-404).

Analisando a sociedade contemporânea, e o intenso nível de informação difundido pelas redes sociais, a mulher como objeto deixou de ser aquela de olhares e passou a ser a mulher de publicidade. Uma vez que, não raramente as mulheres são postas no universo digital como sendo desrespeitosas, isso em caso de nudez divulgada sem o consentimento de quem foi filmado. No livro “O segundo Sexo”, de Simone, há uma presença marcante de como a mulher passa sua vida fugindo da objetivação do patriarcalismo (BEAUVOIR, 1960).

De acordo com Adriano Duarte Rodrigues (1991), os atos comunicacionais englobam diversas formas de expressão humana, como falas, discursos, narrativas, gestos, comportamentos, silêncios e omissões. Esses processos comunicacionais são compostos por duas dimensões da experiência humana: a expressiva e a pragmática. É importante destacar que os silêncios e as omissões possuem um poder comunicativo que vai além das palavras ou ações, pois podem interferir e transformar as interações.

Os processos comunicacionais são considerados atos ritualizados que permeiam toda a experiência social, criando maneiras específicas de expressar e agir. Eles são caracterizados por obrigatoriedades indiscutíveis, que levam ao reconhecimento recíproco entre os envolvidos. Nesse sentido, os ritos sociais são formas automáticas de comportamento que estabelecem uma ordem aparentemente inquestionável. São as regras da teatralidade da vida coletiva,

que se impõem com força, muitas vezes de maneira arbitrária, independentemente da escolha racional de cada participante (RODRIGUES, 1991, p. 26).

### **3 OS CRIMES VIRTUAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Com a vinda da modernidade as relações entre as pessoas mudaram, a internet aproxima quem está longe e pode gerar crimes se adotadas algumas práticas, dentre elas temos uma chamada de o “sexting”, que é um termo estrangeiro que significa: “sex” (sexo) e “texting” (troca de mensagens). Que é popularmente conhecido como nudes. Bem como qualquer tipo de divulgação sem o consentimento da pessoa pode-se caracterizar crime.

Acontece quando é realizada conversas envolvendo troca de fotos ou vídeos de cunho sexual, onde quem está do outro lado da tela tem acesso a privacidade do outro e a divulgação de imagens não autorizadas pelas vítimas, é um dos crimes cometidos contra a mulher no ambiente virtual. E tem como principal objetivo ofender moralmente a vítima lhe causando constrangimento. Esse é um assunto que tem gerado preocupações pela falta de controle sobre as imagens, sendo necessária a total confiança ao enviar esses tipos de conteúdo. É possível classificar a divulgação não autorizada em quatro categorias:

I. Conforme a fonte: (a) oriunda da própria vítima, (b) oriunda do parceiro ou da parceira sexual, (c) oriunda de terceira pessoa não participante do ato ou (d) de captação pública ou (e) de origem ignorada; Conforme a obtenção do material: (a) consentida ou (b) não consentida; Conforme a permissão para disseminação do material: (a) de divulgação consentida, (b) de divulgação parcialmente consentida ou (c) de divulgação não consentida/ de divulgação proibida; Conforme a motivação da disseminação: (a) por vingança, (b) para humilhação da vítima, (c) por vaidade ou fama do divulgador, (d) com o objetivo de chantagem ou para obtenção de vantagem ou (e) com o objetivo de lucro (SYDOW; CASTRO, 2019, p. 41).

Mesmo assim foi verificado que as referidas leis ainda apresentavam lacunas, principalmente com o surgimento de novas modalidades criminais

praticadas no âmbito virtual. Devido a isso, com o advento da Lei 13.718/2018 que alterou o Código Penal, tipificou como crime a divulgação não consensual de imagens íntimas na internet, acrescentando os artigos 215-A, 217-A, §5º, 218-C, e 226, IV ao título dos crimes contra a dignidade sexual do Código Penal e, também, alterou os artigos 225 e 234-A do mesmo diploma legal (SYDOW, 2018).

Dessa forma o artigo 218-C tipifica a disseminação não consentida de imagens íntima, conforme abaixo:

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)  
Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)  
Aumento de pena (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Dessa forma pode-se concluir que primeiro a pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação, incluído pela Lei nº 13.718, de 2018.

De mesma forma não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Portanto, a comunicação vai além das palavras proferidas e inclui uma variedade de expressões e comportamentos que moldam as interações sociais. É fundamental compreender que os processos de comunicação desempenham um papel significativo na criação e manutenção da ordem social, por meio de ritos e regras estabelecidos, que são aceitos e reconhecidos pelos indivíduos envolvidos.

Sobre essa questão, é importante ressaltar que no âmbito institucional, embora nem sempre de maneira explícita, é possível identificar diversas

dinâmicas relacionadas ao sexting. Essa prática tem sido acompanhada pelo surgimento de novos discursos e abordagens pedagógicas. A produção e o compartilhamento de conteúdos mediáticos nesse contexto envolvem a construção de normas, regulação e regras de conduta que são internalizadas e passam a constituir as subjetividades dos jovens, de acordo com o ambiente em que estão inseridos, é o caso da exposição de fotos íntimas.

Destaca-se, também, que muitas dessas mulheres que tiveram suas privacidades expostas ao mundo, sofrem traumas e acabam mudando suas realidade e percepções de mundo, isso porque

para algumas mulheres, as exposições ocorreram em meio a outras formas de violência, tanto intrafamiliar, perpetradas por pai ou padrasto, como em relacionamentos abusivos, envolvendo agressões físicas, psicológicas e sexuais. Também se somam violências como racismo e gordofobia. Houve tanto situações de agravamento de fragilidades emocionais já existentes, como seu surgimento após a exposição.

Transtorno alimentar, alcoolismo, automutilação, depressão, ideações e tentativas de suicídio, fobias, dificuldades de se relacionar socialmente e problemas de autoestima foram quadros relatados como consequência da exposição, tendo sido agravados ou iniciados após a experiência da violência. Além disso, os sentimentos de vergonha e culpa estiveram fortemente presentes nos relatos, assim como ocorre em demais situações de violência contra as mulheres (PATROCINO; BELIVACQUA, 2021, p. 15).

As tecnologias de comunicação e informação têm proporcionado um novo regime de enunciação e visibilidade que simplifica as relações ao transformá-las em códigos que protegem, expõem e capturam os indivíduos envolvidos, e nesse caso, ocorre a exposição de corpos femininos como objeto de vingança. Através de elementos como emojis, senhas, usernames, VPNs, endereços, likes e mensagens curtas nas redes sociais, as identidades se ocultam e se tornam translúcidas. Esse fenômeno contemporâneo de codificação visa exercer controle em um espaço aberto, afetando não apenas os indivíduos e seus comportamentos, mas também o ambiente, os incentivos e as regras do jogo.

Essa captura de informações é autodeformante, ou seja, um alvo em constante movimento, cuja mobilidade foi possibilitada por pelo menos duas engrenagens, por tal motivo muitas das vezes ocorre a exposição falsa, que ocorre quando os parceiros realizam uma montagem do rosto de suas antigas

parceiras com corpos nus. Essas engrenagens afetam tanto os corpos quanto os pensamentos, inundando-os com afetos negativos e fluxos de desejos moralizantes que minam sua capacidade de ação. No entanto, os feminismos continuam a resistir e a escapar das investidas do poder na sociedade de controle neoliberal.

A primeira engrenagem é aquela que enfraqueceu o terreno do experimento ético e da esfera social. A governamentalidade neoliberal, em associação com o conservadorismo, tem gradualmente restringido o espaço social, substituindo-o pelas estruturas familiares, comunitárias e de mercado como formas dominantes de organização social, diz-se isso pelo fato de o modelo social ser regido por esse sistema, que põe a mulher como um objeto despersonalizado.

Como resultado, a realização de experimentos éticos se torna mais difícil. O âmbito social é reduzido em prol de uma expansão das esferas de responsabilidade individual, familiar e comunitária, que se tornam cada vez mais ativas, posto que todos esses são atingidos por essa exposição. Os contornos desse novo regime moral estão em disputa, como pode ser observado nas chamadas "guerras culturais" ou "cultura do estupro", que expõe mulheres diariamente a situações de vulnerabilidade. Essa cultura, vale ressaltar, é muito mais que o sexo forçado, é o apagamento do ser mulher.

A Lei 12.737/2012, popularmente conhecida como "Lei Carolina Dieckmann", entrou em vigor no Brasil em abril de 2013. Essa lei é assim chamada devido a um caso amplamente divulgado envolvendo a atriz Carolina Dieckmann, que foi vítima de um crime virtual.

Essa legislação, também chamada de Lei de Crimes Cibernéticos, tem como objetivo combater delitos cometidos no ambiente digital, tais como invasão de dispositivos eletrônicos, roubo de senhas, clonagem de cartões de crédito e divulgação não autorizada de informações pessoais. A finalidade principal é proteger a privacidade, a segurança e a integridade das pessoas no mundo online.

A Lei Carolina Dieckmann estabelece como crime a invasão de dispositivos informáticos alheios, seja através de violação de senhas, introdução de malware ou outros métodos. Ela também prevê penalidades para aqueles que produzem, distribuem, vendem ou disponibilizam ferramentas ou programas

de computador destinados a cometer crimes cibernéticos.

Além disso, essa lei aborda a obtenção, transferência ou divulgação não autorizada de dados pessoais, como fotos, vídeos, documentos e informações sigilosas. Ela impõe punições para aqueles que divulgarem ou utilizarem esses dados sem consentimento, visando proteger a privacidade das pessoas.

A Lei Carolina Dieckmann representa um importante avanço na legislação brasileira no combate aos crimes cibernéticos, proporcionando mecanismos legais para responsabilizar os infratores e garantir a segurança digital. No entanto, é fundamental ressaltar que a prevenção e a conscientização dos usuários também desempenham um papel essencial na proteção contra esses tipos de crimes.

Vale ressaltar que as leis podem variar em diferentes países e jurisdições, portanto, é importante verificar as leis específicas de cada localidade para obter informações atualizadas sobre crimes cibernéticos e suas respectivas consequências legais.

Em suma, está ocorrendo uma disputa em relação aos contornos desse novo regime moral, que busca controlar e capturar os sujeitos no contexto das tecnologias de comunicação e informação, ao mesmo tempo em que limita o âmbito social e amplia a esfera de responsabilidade individual, familiar e comunitária, pelo menos é o que se espera, pois o Marco Civil da Internet tem como finalidade buscar responsabilizar, se não que expôs, o fornecedor de redes.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A exposição de fotos íntimas de mulheres em ambiente digital está intrinsecamente relacionada ao sentimento de vingança praticado no sistema patriarcal. Ao longo dos séculos, o corpo feminino tem sido tratado como objeto, sendo constantemente objetificado e controlado pelo sistema patriarcal. Com o avanço da sociedade, as mulheres conquistaram mais liberdade e espaço, mas ainda são frequentemente colocadas como objeto de desejo e sexualização.

No contexto atual, com a disseminação da informação através das redes sociais, as mulheres são expostas de maneira desrespeitosa, especialmente quando suas fotos íntimas são divulgadas sem consentimento. Esse ato de exposição visa humilhar e ridicularizar a vítima, perpetuando a ideia de que a

mulher é um objeto de posse e controle. Essa prática delituosa é comumente conhecida como "pornografia de vingança" ou "revenge porn".

A exposição de fotos íntimas no ambiente digital apresenta diversas problemáticas, desde a responsabilidade dos provedores de redes sociais até a falta de legislação adequada para punir os expositores. A lentidão do poder legislativo em lidar com essa questão acaba por proteger os criminosos e culpabilizar socialmente as vítimas, reforçando assim a desigualdade de gênero.

É importante ressaltar que a violência sofrida pelas mulheres no mundo digital reflete as violências vivenciadas por elas em suas vidas reais. A objetificação do corpo feminino nos espaços físico e digital permite que os homens violem os corpos das mulheres de diversas formas. Essas violências não são adequadamente abordadas e muitas vezes são negligenciadas pelos poderes públicos.

A vítima enfrenta um grande estigma e pode ser alvo de julgamento e culpabilização, mesmo sendo a parte prejudicada. Além disso, a exposição cria um ambiente de medo e insegurança, no qual as mulheres têm sua privacidade invadida e sua autonomia negada.

A legislação brasileira busca lidar com os crimes virtuais, incluindo a divulgação não consensual de imagens íntimas na internet. A Lei 13.718/2018 alterou o Código Penal e tipificou como crime essa prática, aumentando as penalidades quando o ato é motivado por vingança ou humilhação. No entanto, ainda há desafios na efetiva aplicação da lei e na proteção das vítimas.

Em suma, a exposição de fotos íntimas de mulheres em ambiente digital está relacionada ao sentimento de vingança dentro do sistema patriarcal. Essa prática perpetua a objetificação do corpo feminino e reforça a desigualdade de gênero. É necessário um olhar mais atento por parte das autoridades e da sociedade como um todo para combater esse tipo de violência, garantindo a segurança, a privacidade e a dignidade das mulheres.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Brasília: Planalto. Acesso em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm)>.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília: Presidência da República, 2014.

LINS, B. A. **Caiu na rede: mulheres, tecnologias e direitos entre nudes e (possíveis) vazamentos**. São Paulo: Universidade de São Paulo; 2017.

NOGUEIRA, Luciana Rezende. **Mídias sociais: uma nova porta de entrada para aviolência contra a mulher**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PATROCINO, L. B.; BEVILACQUA, P. D. **Divulgação não autorizada de imagem íntima: danos à saúde das mulheres e produção de cuidados**. São Paulo: Interface (Botucatu). 2021.

PROCHNO, C. C. S. C.; SILVA, L. C. A. **O corpo da mulher contemporânea em revista**. Fractal, Rev. Psicol., v. 24 – n. 2, p. 385-404, Maio/Ago. 2012.

RODRIGUES, A. D. **A rede social e suas discussões atemporais**. São Paulo: Difusão Européia, 1991.

STOCO, Isabela M.; BACH, Mario. **A mulher como vítima de crimes virtuais: a legislação e a Jurisprudência brasileira**. Programa de Apoio à Iniciação Científica –PAIC, 2017-2018.

SYDOW, L. A.; CASTRO, M. L. A. **A autenticação dos corpos femininos**. Brasília: Cortez. 2019, p.41.

TRINDADE, M. F. **Percepção legislativa: exposição dos corpos femininos**. São Paulo: Scielo. 2017.

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto- lei/Del2848compilado](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto- lei/Del2848compilado)>.